Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS. 02

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O ENVIO AUTOMÁTICO DAS PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PARA INCLUSÃO NA TARIFA SOCIAL

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas no Cadastro Único no município de Conselheiro Lafaiete devem informar as concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Parágrafo Único - O envio automático das pessoas cadastradas no CAD Único as concessionárias de serviço público para inclusão na Tarifa Social não exime do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

À Procuradoria do legislativo para Parecer
10 / 04 / 18

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
19 / 04 / 18

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
08 / 05 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Cadastro único é um instrumento que identifica e caracterizam as famílias de baixa renda, a função é manter um registro de todas as famílias de baixa renda em um único cadastro, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica da população. O CAD Único está regulamentado pelo Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007.

Em diligência junto a CEMIG foi informado que atualmente constam **1.870** moradores do Município de Conselheiro Lafaiete cadastrados no banco de dados em uma das subclasses Residencial Baixa Renda e que para concessão é necessário a comprovação de renda e outros requisitos para o cadastramento no CADÚNICO é realizada junto aos Órgãos competentes. A concessionária avalia apenas se as informações do solicitante da Tarifa Social de Energia-TSEE, contidas no Cadúnico, atendem aos critérios legais, necessários ao recebimento do benefício. Assim, a CEMIG-D não exige nenhum documento ao solicitante para avaliar a renda per capita ou da família, sendo necessária apenas a informação do Número de Inscrição Social-NIS ou do Número do Benefício –NB, para os casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC.

Em resposta da COPASA foi informado que possui aproximadamente **12.619** pessoas com benefício da tarifa social e o cadastramento do benefício é realizado mediante a apresentação do documento emitido pela prefeitura quando da realização do cadastro do Cadúnico. Neste documento- resumo de bolsa família- já consta a renda per capita exigida para ter direito ao benefício da tarifa social. No momento do cadastramento a copasa não exige documentos de comprovação de renda. Caso o valor da renda que consta no documento apresentado não estiver de acordo com a exigência do benefício o cliente é orientado a procurar a unidade da Prefeitura responsável pelo cadastro para um possível acerto desta divergência.

Neste caso, se pode observar uma grande diferença de contribuintes cadastrados entre as concessionárias de serviço público, o que demonstra que grande parte da população Lafaietense não possui esse benefício junto a CEMIG, não se sabendo se por falta de informação ou divulgação.

Contudo, grande parte da população Lafaietense não tem conhecimento desse programa social para que a pessoa seja habilitada à Tarifa Social da Água, Esgoto e Energia Elétrica.

Este projeto de lei propõe otimizar os serviços já prestados pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete no que tange ao cadastramento e atualização dos beneficiados no CAD Único para que possam ter direito a Tarifa Social de água, esgoto e energia elétrica, superando-se, assim, outras exigências para ter acesso ao benefício, como a condição da pessoa em relação ao imóvel (se proprietário, possuidor legítimo ou inquilino) e se são os titulares da ligação da água, esgoto e energia. Superando-se essa primeira etapa, caberia à concessionária do serviço realizar as adequações de outros requisitos, conforme o que está previsto em sua normatização.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº: 12 /2018

INSTITUI junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD Único as concessionárias de serviço público para inclusão na Tarifa Social

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas no Cadastro Único no município de Conselheiro Lafaiete devem informar as concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Parágrafo Único: O envio automático das pessoas cadastradas no CAD Único as concessionárias de serviço público para inclusão na Tarifa Social não exime do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 - Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O Cadastro único é um instrumento que identifica e caracterizam as famílias de baixa renda, a função é manter um registro de todas as famílias de baixa renda em um único cadastro, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica da população. O CAD Único está regulamentado pelo Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007.

Em diligência junto a CEMIG foi informado que atualmente constam **1.870** moradores do Município de Conselheiro Lafaiete cadastrados no banco de dados em uma das subclasses Residencial Baixa Renda e que para concessão é necessário a comprovação de renda e outros requisitos para o cadastramento no CADÚNICO é realizada junto aos Órgãos competentes. A concessionária avalia apenas se as informações do solicitante da Tarifa Social de Energia-TSEE, contidas no Cadúnico, atendem aos critérios legais, necessários ao recebimento do benefício. Assim, a CEMIG-D não exige nenhum documento ao solicitante para avaliar a renda per capita ou da família, sendo necessária apenas a informação do Número de Inscrição Social-NIS ou do Número do Benefício –NB, para os casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC.

Em resposta da COPASA foi informado que possui aproximadamente **12.619** pessoas com benefício da tarifa social e o cadastramento do benefício é realizado mediante a apresentação do documento emitido pela prefeitura quando da realização do cadastro do Cadúnico. Neste documento- resumo de bolsa família- já consta a renda per capita exigida para ter direito ao benefício da tarifa social. No momento do cadastramento a copasa não exige documentos de comprovação de renda. Caso o valor da renda que consta no documento apresentado não estiver de acordo com a exigência do benefício o cliente é orientado a procurar a unidade da Prefeitura responsável pelo cadastro para um possível acerto desta divergência.

Neste caso, se pode observar uma grande diferença de contribuintes cadastrados entre as concessionárias de serviço público, o que demonstra que grande parte da população Lafaietense não possui esse benefício junto a CEMIG, não se sabendo se por falta de informação ou divulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Contudo, grande parte da população Lafaietense não tem conhecimento desse programa social para que a pessoa seja habilitada à Tarifa Social da Água, Esgoto e Energia Elétrica.

Este projeto de lei propõe otimizar os serviços já prestados pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete no que tange ao cadastramento e atualização dos beneficiados no CAD Único para que possam ter direito a Tarifa Social de água, esgoto e energia elétrica, superando-se, assim, outras exigências para ter acesso ao benefício, como a condição da pessoa em relação ao imóvel (se proprietário, possuidor legítimo ou inquilino) e se são os titulares da ligação da água, esgoto e energia. Superando-se essa primeira etapa, caberia à concessionária do serviço realizar as adequações de outros requisitos, conforme o que está previsto em sua normatização.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Fls. 07

PARECER Nº 024/2018

Projeto de Lei nº 012/2018

De autoria dos Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza, o anexo Projeto de Lei ***Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD único as concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social.***

A proposta de Lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa dos Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza objetiva instituir a obrigatoriedade de os órgãos municipais responsáveis pelo cadastramento das pessoas no CAD único informar seus nomes às concessionárias de serviços públicos para inclusão nos programas de tarifa social.

Inicialmente, temos que, o projeto de lei ora em análise pretende impor a órgãos municipais do Poder Executivo a obrigação de comunicação de pessoas cadastradas no CAD Único às concessionárias prestadoras dos serviços de água e esgoto e energia elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

Dentro desse contexto, há de se registrar que o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que imponha obrigações e atribuições a órgãos e agentes do Poder Executivo, independentemente de ensejar aumento de despesa, caracteriza interferência indevida do Poder Legislativo.

Neste sentido tem se manifestado de forma reiterada o Egrégio STF, *in verbis:*

> *"REXT. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO"* (STF – Recurso Extraordinário: RE 627255 RJ, Julgamento: 02/08/2010, Relatora: Min. Cármen Lúcia).

Desta sorte, a presente proposta de lei apresenta grave violação ao postulado constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição da República).

Ademais, há de se alertar que, no que tange à tarifa social no âmbito das concessionárias prestadoras do serviço de energia elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, o benefício deve ser solicitado junto à distribuidora de energia elétrica por um dos integrantes da família da unidade consumidora na subclasse residencial baixa renda, com a entrega dos documentos específicos.

Da mesma forma, com relação a tarifa social no âmbito da concessionária de água e esgoto local, o requerimento do benefício deve se dar na forma em que estabelece a lei local que o criou, lembrando que é do Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa legislativa para tratar do tema tarifa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 09

Pelo exposto, a proposta de lei ora em análise não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não devendo prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

3

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE ABRIL DE 2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE Fls. 10

19 ABR 2018

Comunicado nº 037/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 012/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD único as concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 013/2018	Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência e dá outras providências.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 017-E-2018	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 018/2018	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 019/2018	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 020/2018	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 51.6[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012-2018.

EXPEDIENTE
03/05/18

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012-2018, que **"Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD ÚNICO as concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social."**, de autoria dos Vereadores Darcy José de Souza e Alan Teixeira de Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa regulamentar o procedimento de transmissão de informação automática entre o ente público municipal e as empresas concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica.

A matéria constante da proposta é de competência do município, pois regulamenta matéria de interesse local, prevista no art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa do presente projeto, a princípio, violaria o princípio da separação dos poderes, conforme consignado pela procuradoria do legislativo, no entanto, devido a relevância da matéria, essa comissão apresenta substitutivo, a fim de adequá-lo às normas constitucionais e legais.

O substitutivo transfere a responsabilidade pela comunicação da inserção no CAD Único do ente público para o cidadão, tornando este responsável por viabilizar junto as empresas concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica sua inclusão nos programas de Tarifa Social.

Dessa forma, não se estará criando qualquer obrigação aos órgãos do Poder Executivo, ao contrário, estará regulamentando um dever de informação já previsto no art. 106, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, esta comissão, com fulcro no art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, emite parecer pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012-2018.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, na forma do substitutivo, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012-2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/ 2018

3

"INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE INFORMAR ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá informar a todo cidadão inscrito no CAD Único, o direito à tarifa social junto às empresas concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica, fornecendo toda documentação necessária para obtenção desse benefício.

Art. 2º - A informação prestada na forma do caput não assegura ao cidadão o direito à inclusão nos programas de tarifa social, devendo cumprir todos os requisitos exigidos pelas prestadoras de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE

Comunicado nº 047/2018 03 MAIO 2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 012/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD único as concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

EXPEDIENTE

Comunicado nº 047/2018 03 MAIO 2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 012/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD único as concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº: _____/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE
08 MAIO 2018

Os vereadores infra-assinado vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no art. 245, do Regimento Interno e após ouvida esta Casa Legislativa, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 12 de 2018.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2018.

Vereador Darcy José de Souza

Vereador Alan Teixeira de Carvalho

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
08-Mai-2018-16:00-025094-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 012/2018.

INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O EVIO AUTOMÁTICO DAS PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBICO PARA INCLUSÃO NA TARIFA SOCIAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas no Cadastro Único no município de Conselheiro Lafaiete devem informar as concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Parágrafo Único: O envio automático das pessoas cadastradas no CAD Único as concessionárias de serviço público para inclusão na Tarifa Social não exime do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

JUSTIFICATIVA

O Cadastro único é um instrumento que identifica e caracterizam as famílias de baixa renda, a função é manter um registro de todas as famílias de baixa renda em um único cadastro, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica da população. O CAD Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Em diligência junto a CEMIG foi informado que atualmente constam 1.870 moradores do Município de Conselheiro Lafaiete cadastrados no banco de dados em uma das subclasses Residencial Baixa Renda e que para concessão é necessário a comprovação de renda e outros requisitos para o cadastramento no CADÚNICO é realizada junto aos Órgãos competentes. A concessionária avalia apenas se as informações do solicitante da Tarifa Social de Energia-TSEE, contidas no Cadúnico, atendem aos critérios legais, necessários ao recebimento do benefício. Assim, a CEMIG-D não exige nenhum documento ao solicitante para avaliar a renda per capita ou da família, sendo necessária apenas a informação do Número do Benefício – NB, para os casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC.

Em resposta da COPASA foi informado que possui aproximadamente 12.619 pessoas com benefício da tarifa social e o cadastramento do benefício é realizado mediante a apresentação do documento emitido pela prefeitura quando da realização do cadastro do Cadúnico. Neste documento – resumo de bolsa-família já consta a renda per capita exigida para ter direito ao benefício da tarifa social. No momento do cadastramento a COPASA não exige documentos de comprovação de renda. Caso o valor da renda que consta no documento apresentado não estiver de acordo com a exigência do benefício o cliente é orientado a procurar a unidade da Prefeitura responsável pelo cadastro para um possível acerto desta divergência.

Neste caso, se pode observar uma grande diferença de contribuintes cadastrados entre as concessionárias de serviço público, o que demonstra que grande parte da população Lafaietense não possui esse benefício junto a CEMIG, não se sabendo se por falta de informação ou divulgação.

Contudo, grande parte da população Lafaietense não tem conhecimento desse programa social para que a pessoa seja habilitada à Tarifa Social da Água, Esgoto e Energia Elétrica.

Este projeto de lei propõe otimizar os serviços já prestados pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete n que tange ao cadastramento e atualização dos beneficiados do CAD Único para que possam ter direito a Tarifa Social de água, esgoto e energia elétrica, superando-se, assim, outras exigências para ter acesso ao benefício, como a condição da pessoa em relação ao imóvel (se proprietário, possuidor legítimo ou inquilino) e se são os titulares da ligação a água, esgoto e energia. Superando-se essa primeira etapa, caberia à concessionária do serviço realizar as adequações de outros requisitos, conforme o que está previsto em sua normatização.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103